



Nº 001
DATA 01/04/91
RUBRICA *R.*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1991

PROCESSO

N.º 166/91

Interessado: Vereador José da Silva Anunciação
Projeto de Lei Nº 54/91

Assunto: Sentença Impostos e Taxas e de
outras prestações

"Segue-se"

AUTUAÇÃO

Aos *01* (um) dias do mês de
abril do ano de mil novecentos e noventa e *um*

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

R. Anunciação

FOLHA N.º 002

DATA 03/04/91

RUBRICA 2

PROJETO DE LEI Nº 54/91.

ISENTA IMPOSTOS E TAXAS e dá outras providências.

Art.1º - Fica isento do IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO o contribuinte com renda inferior a 2(dois) SMR (SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAIS), mediante comprovação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art.2º - Fica isento do pagamento da TAXA DO LIXO o contribuinte com renda inferior a 2(dois) SMR (SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAL), mediante comprovação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 28/03/91.

COLATINA-ES, 1º de abril de 1991.

Ver. *Jose da Silva Amorim*
JOSE DA SILVA AMORIM
LÍDER do PT.

P R O T O C O	CÂMERA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>166</u> Fls <u>159</u> Livro <u>02</u>
	Colatina, <u>03</u> de <u>04</u> de <u>1991</u>
	_____ FUNCIONÁRIO

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 01/04/1991

[Handwritten Signature]

PRÉSIDENTE



P A R E C E R

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 54/91, que "ISENTA IMPOSTOS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador José da Silva Amorim, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei contraria frontalmente o que estabelece o § 6º do Artigo 114, da Lei Orgânica Municipal, que diz: "No caso de matéria tributária, a anistia ou remissão só poderá ser instituída na ocorrência de calamidade pública, observada a legislação aplicável"; bem como no Artigo 6º, da Lei 3.657, de 05 de Setembro de 1990, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991", que diz: "Não serão concedidas isenções fiscais para vigência no Exercício de 1991". Face ao exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 03 de Abril de 1991

Assinaram os três
(3) membros da Comissão.

Aldir Nascimento
Arildo Reis
Stuartins

Aprovado em *Rio de Janeiro*
discussão por: *Marina*
Ordem das Sessões *22 104 1991*
de 26
PRESIDENTE

com votos
contra dos
Deputados João
Luiz de Almeida
Menezes, José
de Fátima, Manoel
de Barros, Au-
gusto de Lencastre e
Luiz A. Moura.



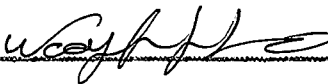
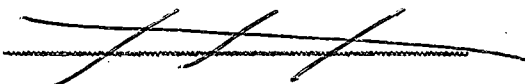
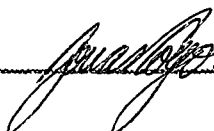
P A R E C E R

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 54/91, que "ISENTA IMPOSTOS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador José da Silva Amorim, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei, contraria o § 6º do Artigo 114 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 6º da Lei 3 657 de 05 de Setembro de 1 990. Como se não bastasse, matéria tributária e isenções fiscais são da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, não cabendo a Vereador apresentar matérias dessa natureza. Face ao exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 03 de Abril de 1 991

Si assinaram
2 (dois) Membros.

Cau, 08/04/91;

Nesta data foi
concedido "Justas" ao
Delegado Arnelino
Lemos por 10 dias
conforme justificativas
apresentadas.

Presidente

Aprovado em União

Discussão por: Marcos

Sala das Sessões

23/04/1991

[Assinatura]
PRESIDENTE

com votos contra

dos Deputados

João Eugênio

P. Melo Filho

José de Fátima

Amorim Carlos

Arnelino Lúcio

Luiz A. Moura